

Fls.

Processo: 0043514-08.2018.8.19.0021

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Autor: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Procurador: CESAR RODRIGO NUNES
Autor: PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
Autor: QUALITY C.O.M. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Autor: QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
Autor: QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Autor: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Autor: EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Autor: M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
Administrador Judicial: CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS
Interessado: AEAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Interessado: ARTHUR EDMUNDO ALVES COSTA
Interessado: MARCIO ANTONIO DE SOUSA PEREIRA
Interessado: LUIZ CLAUDIO FERREIRA GARCIA
Interessado: CESAR RICHTE TEIXEIRA ANANIAS -PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Claudio Augusto Annuza Ferreira

Em 05/04/2019

Decisão

1) ÀS RECUPERANDAS

1.1) STAY PERIOD - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO

Fls. 16875/16884. Passo a decidir.

Com efeito, o presente processo comporta milhares de relações jurídicas trabalhistas e já alcança mais de 17.000 páginas, ensejando complexidade nos preparativos para designação de AGC, com intenso trabalho do cartório e do juízo (que é severamente assoberbado pelas múltiplas competências de Comarca do interior), bem como do AJ designado, ocasionando um retardamento involuntário da marcha processual que não pode ser imputado às partes e, muito menos, pôr por terra a finalidade última de (tentativa de) soerguimento das recuperandas.

O eventual prosseguimento das ações individuais, por ultrapassagem do prazo inicial de 180 dias (stay period), acarretaria a frustração dessa finalidade, sendo imperiosa, desde logo, a prorrogação excepcional daquele prazo do artigo 6º da LRE, por mais 180 dias, para salvaguarda do acervo patrimonial das recuperandas enquanto não se atinge a definição sobre o plano de recuperação proposto ou a falência.

Assim, firme na jurisprudência dominante, PRORROGO, excepcionalmente e por mais 180 dias, a contar do vencimento do prazo inaugural, o STAY PERIOD disposto no artigo 6º da Lei 11.101/2005. Intimem-se.

1.2) MANIFESTAÇÃO DE REDFACTOR S/A

Fls. 17417/17428 com docs de fls. 17429/17492. Digam as recuperandas sobre o alegado, observado que o eminente relator do AI 0016464-36.2019.8.19.0000 não concedeu efeito suspensivo ao recurso.

2) MINISTÉRIO PÚBLICO

Fls. 16901/16905. Intime-se o MP sobre a posterior manifestação de fls. 17549/17558, para que esclareça se dispensa ou ratifica o pedido de remessa de peças.

3) AO CARTÓRIO

3.1) ANOTE-SE NO DCP: Fl. 13543/13551; Fls. 16825/16828; Fl. 17201; Fl. 17232; Fl. 17521; e demais futuros pedidos dessa ordem (anotação de patrocínio para fins de publicação);

3.2) Fls. 8777/8779 c/c fl. 9457 item 4 c/c fls. 13656/13659: INTIME-SE o Banco Itaú Leasing S/A, por seu patrocínio judicial indicado (fl. 8779), para esclarecer as exigências necessárias à consolidação formal de propriedade da aeronave à recuperanda que a adquiriu, bem como para transferir-lhe a posse da mesma, eis que tal ativo será objeto de oportuna avaliação e venda para pagamento de credores, nestes autos.

3.3) Fls. 13638/13641 (o STJ fixou competência do juízo): OFICIAR (malote digital) ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, referindo-se à RT 10115-36.2015.5.01.0282, para que remeta em favor deste juízo universal, em conta judicial do Banco do Brasil, os valores disponíveis naquela ação, identificando o obreiro respectivo;

3.4) Fl. 16831: OFICIAR (malote digital) ao Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, referindo-se à RT 0010061-67.2015.5.01.0283, para que remeta em favor deste juízo universal, em conta judicial do Banco do Brasil, os valores disponíveis naquela ação, identificando o obreiro respectivo;

3.5) Fl. 16832: OFICIAR (MALOTE DIGITAL) ao Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, referindo-se à RT 0010084-13.2015.5.01.0283, para que remeta em favor deste juízo universal, em conta judicial do Banco do Brasil, os valores disponíveis naquela ação, identificando o obreiro respectivo;

3.6) Fl. 16834: OFICIAR (MALOTE DIGITAL) ao Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, referindo-se à RT 0010928-66.2015.5.01.0281, para que remeta em favor deste juízo universal, em conta judicial do Banco do Brasil, os valores disponíveis naquela ação, identificando o obreiro respectivo;

3.7) Fl. 16837: OFICIAR (MALOTE DIGITAL) ao Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, referindo-se à RT 0010792-63.2015.5.01.0283, para que remeta em favor deste juízo universal, em conta judicial do Banco do Brasil, os valores disponíveis naquela ação, identificando o obreiro respectivo;

4) AO AJ PARA PROVIDÊNCIAS

4.1) Fl. 13538 (intimação de decisão anterior);

4.2) Fls. 17271/17273. O AJ já foi intimado a se manifestar (fl. 17323 e 17325), após o que o juízo decidirá segundo o que couber;

4.3) Fls. 17271/17272. Diga o AJ sobre as ponderações de LECCA S/A, observando, inclusive, os atos de fls. 13654 e 17542;

4.4) Fls. 13638/13641 (STJ fixa competência do juízo): observar que, naquela decisão, consta que o credor trabalhista junto à 46ª Vara do Trabalho, na RT 100154-06.2018.5.01.0046, já recebeu o seu crédito, cabendo a sua EXCLUSÃO do quadro de credores, se ali figurou;

4.5) Fls. 13335/13336; 13368/13390; 13393/13408; 13522/13525; 13918/14075; 14077/142772; 14396/14670; 14672/14676; 14678/14849; 14851/14907; 16839/16840; 16843/16844; 16845/16848; 16849/16850; 16851/16852; 16853/16854; 16855/16856; 16857/16858; 16859/16860; 16861/16864; 17327/17341; 17343/17354; 17494/17498;

Duque de Caxias, 05/04/2019.

Claudio Augusto Annuza Ferreira - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Claudio Augusto Annuza Ferreira

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **436A.UAUC.H2BZ.BHA2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos